



pl0568-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador George Hato, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal - Festival Percy Weiss", consistente em Edital de Cultura, que visa incentivar bandas autorais de Rock, incluindo todos os sub-gêneros, além do Heavy Metal.

De acordo com o art. 2º da propositura, são objetivos do Edital, entre outros, a promoção de bandas locais de Rock e Heavy Metal, a inclusão cultural dos mais diversos setores da sociedade, o incentivo a processos educativos mediante semanas acadêmicas para conhecimento e formação básicos nas diversas áreas que envolvem a realização do Festival.

O projeto estabelece os requisitos do edital, sendo reconhecidas como "bandas autorais" "aquelas cujo repertório apresentado para fins do edital seja composto de ao menos 70% de composições originais, assim como que tenham seus membros domiciliados em São Paulo". São previstas etapas de seleção das bandas inscritas, sendo a etapa final precedida de uma semifinal, a ser realizada em Centro Cultural ou Teatro Distrital. Serão selecionadas, no mínimo, 5 bandas em cada categoria, "Rock" e "Heavy Metal", que participarão de dois shows, em cada edição, patrocinados pela Prefeitura, a serem realizados no Vale do Anhangabaú, com a presença das bandas selecionadas para a final de cada categoria e a apresentação de uma banda de notória relevância cultural nacional ou internacional.

O show das bandas selecionadas na categoria "Heavy Metal" ocorrerá, em primeira edição, na semana do dia 08 de junho, data em que se comemora o Dia Municipal do Heavy Metal, e na última semana de outubro, em segunda edição. O show das bandas selecionadas na categoria "Rock" ocorrerá, em primeira edição, na semana do dia 13 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional do Rock, e no último fim de semana novembro, em segunda edição.

O Edital será organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, que ficará responsável pela infraestrutura dos shows e a definição de critérios de julgamento, composição da curadoria, modo de inscrição, cronograma e demais especificidades operacionais.

A lei proposta produziria efeitos somente a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Sob uma análise estritamente jurídica, o projeto está apto a prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante exposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0568-21

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir *"a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais"*.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal, o qual estabelece que *"a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais"*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o quanto exposto *supra*, ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *"o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão"*.

Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da propositura.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em